



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.522 de 08 de maio de 2002.

“Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Interestadual para Recuperação e Preservação da Bacia do Rio Carangola e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprovou e Eu, Prefeito Municipal de Divino, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Interestadual para recuperação e preservação da Bacia do Rio Carangola com outros municípios, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) Representar o conjunto de Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacional;
- b) Planejar, adotar e executar planos, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico e ambiental da região compreendida no território dos Municípios consorciados, respeitada a política municipal de meio ambiente;
- c) Promover programas ou medidas destinadas à recuperação, no território dos Municípios consorciados, com especial atenção para o Rio Carangola;
- d) Promover a melhoria da qualidade de vida da população residente nos Municípios formadores da Bacia do Rio Carangola.

Parágrafo Único – O Consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais e representantes autorizados de entidades públicas e privadas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2002.

Divino, 08 de maio de 2002.


José Costa da Silva
Prefeito Municipal